

**MANUAL DE COMPLIANCE E
CONTROLES INTERNOS**

GENÈVE
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA 09/2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICABILIDADE	3
3. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE COMPLIANCE	3
4. COMITÊ DE COMPLIANCE	3
5. FUNÇÃO DA AREA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES	4
6. REVISÃO ANUAL	5
CONTROLES INTERNOS	5
1. COMPROMISSOS DA GENÈVE ASSET	5
2. TREINAMENTO	6
3. DEFINIÇÃO E SUPERVISÃO DAS CORRETORAS	7
4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIRO CONTRATADOS	8
5. POLÍTICA DE MELHOR EXECUÇÃO	9
6. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO JUSTA DE ATIVOS (Fair Trade Allocation Policy)	9
7. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR	10
8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	10
9. PROPRIEDADE INTELECTUAL	12
10. MIDIA	12
11. PUBLICIDADE	12
12. POLÍTICA DE INTEGRIDADE	13
POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (“PLDFT”)	14
1. OBJETO E OBJETIVO	14
2. CONHEÇA SEU CLIENTE (“Know Your Client - KYC”)	14
3. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA – PPE	15
4. MONITORAMENTO	15
5. ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES (verificação do ativo)	16
6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES(Cadastro)	16
7. CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS .	17
8. MONITORAMENTO	17
9. COMUNICAÇÃO AO COAF	18
10. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	19
11. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	20
12. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	20
13. CONCORDÂNCIA POR TODOS OS INTEGRANTES	20
14. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	20
15. ACEITAÇÃO DESTE MANUAL	21
16. INFORMAÇÕES SOBRE REVISÕES	21

1. INTRODUÇÃO

Este Manual de Compliance da Genève Asset Management. ("Genève Asset", respectivamente) se aplica a todos os membros da ("**GENÈVE ASSET**"), incluindo seus sócios, funcionários, estagiários e terceirizados ("**Integrantes**") e está disponível em seu site, sendo acessível a todos os Integrantes da Genève Asset.

O presente conteúdo foi desenvolvido com vistas a dar cumprimento às obrigações estabelecidas na regulamentação vigente emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial na Instrução CVM nº 558/15, nos Códigos de autorregulação da ANBIMA dos quais a Genève Asset seja aderente, bem como demais normas, diretrizes e ofícios de orientação emitidos pelos referidos órgãos, dentre outras melhores práticas aplicáveis às atividades da Genève Asset.

2. APLICABILIDADE

Este Manual complementa as disposições do Código de Ética da Genève Asset, detalhando determinadas condutas a serem adotadas por seus membros. Em caso de dúvidas, os Integrantes devem consultar o Comitê de Compliance da Genève Asset ("**Comitê**").

A Área de Compliance conduzida pelo Diretor de Compliance, com apoio do Comitê de Compliance - é principal responsável pela disseminação e supervisão das regras, controles e procedimentos internos, visando mitigar os riscos operacionais, regulatórios, reputacional e legais de suas atividades.

3. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de Compliance da Genève Asset é liderado pelo Diretor de Compliance e Risco indicado no Contrato Social da sociedade "Diretor de Compliance" ficando a cargo da mesma a responsabilidade pelo envolvidos no Compliance pelo cumprimento de regras, políticas procedimentos e controles internos conforme determina o Art. 4º, IV da Instrução CVM 558/15.

Na execução das atividades sob sua responsabilidade, estabelecidas neste Manual ou fora dele, poderá se utilizar de sistemas eletrônicos e/ou assessoria de advogados ou firmas de consultoria de Compliance para suporte e auxílio em suas funções.

Sem prejuízo das demais obrigações, é função do Diretor de Compliance:

- tomar, ou, se for o caso, recomendar ao Comitê, ações que garantam o cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis à Genève Asset, exercendo a sua função com independência;
- acompanhar e coordenar as solicitações e o recebimento de assessoria jurídica.

4. COMITÊ DE COMPLIANCE

Além da diretoria de Compliance Genève Asset conta com um Comitê de Compliance, presidido

pelo Diretor de Compliance contando ainda com a participação do Gestor da Genève Asset.

A atribuição do Comitê é verificar e aplicar o Código de Ética, normas de Compliance, bem como resolver questões relacionadas ao cumprimento de regras internas e/ou legais.

É função e responsabilidade do Comitê:

- Fornecer orientação aos Integrantes em caso de dúvidas quanto à aplicação das Políticas da Genève Asset, que não puderem ser esclarecidas de forma isolada pelo responsável consultado na Área de Compliance;
- Apurar e tomar determinadas decisões e aprovações de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Não Financiamento do Terrorismo, Anticorrupção e Contingências;
- Apurar denúncias ou indícios de condutas potencialmente contrárias às Políticas internas e normas legais ou regulatórias, avaliando a necessidade de comunicação aos órgãos reguladores ou COAF, e ainda avaliar e discutir sanções internas;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Integrantes, constantes das Políticas internas da Genève Asset, devendo aprovar previamente quaisquer alterações nestes documentos.
- Manter os formulários regulatórios, em especial o Formulário de Referência, responsabilizando-se pela atualização e revisão periódica daqueles documentos, inclusive mantendo as informações atualizadas no seu site bem como junto à CVM;
- Realizar acompanhamento das principais normas, diretrizes e alertas emanados de órgãos reguladores e autorreguladores e manter atualizada a agenda regulatória contendo todos os prazos emanados de tais órgãos, podendo usar sistemas eletrônicos para tanto;
- Realizar testes periódicos a fim de monitorar e avaliar a efetividade das Políticas estabelecidas neste Manual e dos sistemas e controles da Genève Asset;
- Manter atualizadas e disponíveis no seu website as Políticas previstas no Art. 14 da Instrução CVM nº 558/15, constantes deste Manual, bem como aquelas cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA; e
- Monitorar a Política de gestão de riscos, observando integralmente as diretrizes do Art. 23 da Instrução CVM nº 558/15 e Art. 34 do Código ANBIMA

5. FUNÇÃO DA AREA DE COMPLIANCE E RESPONSABILIDADES

As seguintes atividades são de responsabilidade primária da Área de Compliance, sob coordenação do Diretor de Compliance:

- definir, divulgar e revisar os procedimentos deste Manual, do Código de Ética e Conduta e demais Políticas da Genève Asset;
- preparar relatórios e fazer apresentações para o Comitê e/ou a Diretoria sobre assuntos jurídicos e de compliance, conforme necessário;
- treinar os Integrantes acerca do programa de Compliance e realizar as avaliações on-

- line quando do início das atividades do Integrante bem como anualmente;
- periodicamente rever e testar os sistemas de compliance e supervisão, bem como os procedimentos e inspeções implementadas pela Genève Asset, a fim de garantir o cumprimento das regras, regulamentos e práticas aplicáveis de compliance;
 - fornecer aconselhamento e suporte ao Comitê e à Diretoria a respeito de regras e normas emanadas de órgãos reguladores e autorreguladores podendo contar com o auxílio do assessor legal contratado sempre que necessário;
 - acompanhar e coordenar as solicitações e o recebimento de assessoria jurídica;
 - monitorar a Política de Gestão de Riscos e demais políticas internas;
 - manter atualizadas e disponíveis no site da Genève Asset as políticas, manuais bem como aquelas cuja publicidade seja exigida pela ANBIMA;
 - Realizar quaisquer outras atividades, monitoramentos, testes ou controles internos previstos nos termos da Instrução CVM nº 558/15 bem como manter atualizadas as informações da Genève Asset junto da CVM e ANBIMA.

6. REVISÃO ANUAL

O Diretor de Compliance, com o suporte da Área de Compliance, deverá revisar pelo menos anualmente este Manual para verificar a adequação das políticas e procedimentos aqui previstos, e sua efetividade. Tais revisões periódicas deverão levar em consideração, entre outros fatores, as violações ocorridas no período anterior, e quaisquer outras atualizações decorrentes da mudança nas atividades realizadas pela Gestora.

CONTROLES INTERNOS

1. COMPROMISSOS DA GENÈVE ASSET

A GENÈVE ASSET compromete-se exercer sua atividade de forma a:

- i. assegurar que todos os Integrantes atuem com imparcialidade, boa-fé, transparência, diligência e lealdade e conheçam o Código de Ética, as normas aplicáveis e as disposições relativas a controles internos;
- ii. identificar e eliminar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- iii. assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos por meio eletrônico;
- iv. assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso os

Integrantes; e

- iv. implantar e manter programa de treinamento de Integrantes que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

Em atenção à Instrução CVM 558/2015, fica desde já estabelecido que é vedado à Genève Asset:

- i. atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: i) quando se tratar de administração de carteiras de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ii) quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou iii) quando realizada por meio de fundos de investimento, desde que conste, no regulamento do fundo, a possibilidade de o administrador atuar como contraparte do fundo;
- ii. modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- iii. fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- iv. fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- v. contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no § 3º da instrução CVM 558/2015;
- vi. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- vii. negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- viii. negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

A GENÈVE ASSET adota clara divisão das responsabilidades e funções dos profissionais envolvidos no Compliance, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com as atividades de administração de recursos de terceiros e distribuição.

7. TREINAMENTO

A Genève Asset possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua do seu time interno e terceirizado sobre as políticas internas, inclusive este Manual de Compliance, aplicável a todos os Integrantes, especialmente àqueles que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento.

O Diretor de Compliance ou terceiro capacitado e por este indicado, deverá conduzir sessões de treinamento aos Integrantes periodicamente (on-line ou presencial), conforme entender ser recomendável, de forma que os Integrantes entendam e cumpram as disposições previstas neste manual, e deve estar frequentemente disponível para

responder questões que possam surgir em relação aos termos deste Manual e quaisquer regras relacionadas a compliance.

Anualmente e quando início das atividades, os Integrantes realizam prova (on-line ou presencial) objetivando avaliar seus conhecimentos.

2. DEFINIÇÃO E SUPERVISÃO DAS CORRETORAS

A GENÈVE ASSET operará somente através de corretoras pré-aprovadas pelo Diretor de Compliance.

O processo de avaliação e o seu resultado serão documentados, em papel ou eletronicamente. No processo de aprovação de corretoras (assim como a avaliação conforme discutido abaixo), consideramos um conjunto de fatores que devem incluir os seguintes itens:

- i. A qualidade e eficiência de execução da corretora;
- ii. Oferta do melhor preço;
- iii. Capacidade de buscar liquidez para minimizar o custo da operação em mercados com condições adversas;
- iv. Capacidade de completar ordens de maneira rápida e minimizando o número de ordens incompletas;
- v. Histórico de confidencialidade;
- vi. Eficiência e precisão no processo de compensação e liquidação;
- vii. Fornecimento rápido e preciso de relatórios de execução;
- viii. O nível em que a corretora se esforça para satisfazer as necessidades da ordem com diligência e consistência e o histórico positivo da corretora;
- ix. O nível de rapidez na resposta da corretora a comentários e reclamações sobre erros de ordens e a forma como ela aceita a responsabilidade sobre os erros e os corrige satisfatoriamente;
- x. Disponibilidade e qualidade de pesquisa da própria corretora ou de serviços de pesquisa por ela terceirizados;
- xi. Acessibilidade e qualidade de seus estrategistas, analistas e corretores, etc; e
- xii. Tempo de resposta em vias adequadas de comunicação com a equipe da corretora.

Em seu processo de contratação de corretoras, a GENÈVE ASSET (i) poderá exigir que a corretora responda ao questionário ANBIMA de Due Diligence correspondente à atividade; (ii) se entender necessário, realizará visita às instalações da corretora para verificar o cumprimento das normas e regulamentação vigente; e (iii) celebrará, com a corretora, contrato de prestação de serviços em que constem os requisitos mínimos constantes do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Pelo menos a cada 12 (doze) meses, a gestão da Genève Asset avaliará as corretoras de acordo com os critérios de seleção acima listados e criará um ranking com metas de alocação (%)

O Diretor de Compliance realizará o monitoramento, da corretora, em até 36 (trinta e seis) meses da contratação, mediante os seguintes procedimentos:

- i. Atualização do Questionário de Due Diligence para Corretoras da ANBIMA disponibilizada no site da ANBIMA;
- ii. Verificação se há notícias de envolvimento da corretora e/ou pessoas a ele

- iii. ligadas em histórico de corrupção e/ou lavagem de dinheiro; e Levantamento de amostragem de casos práticos relacionados à atividade da corretora, escolhidos aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, de forma a confirmar se a prestação do serviço ocorreu em linha com os preceitos definidos pela regulamentação em vigor e com os parâmetros descritos neste Manual de Compliance e nas normas e políticas internas do terceiro contratado.

As conclusões a respeito do monitoramento periódico realizado pela GENÈVE ASSET deverão ser objeto de relatório específico a ser preparado pelo Diretor de Compliance, para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da GENÈVE ASSET ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

Será feita uma reavaliação em período inferior ao prazo de 36 (trinta e seis) meses acima mencionado, caso ocorrido qualquer fato novo ou alteração significativa que, a critério do Diretor de Compliance, justifique a referida reavaliação.

3. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIRO CONTRATADOS

Após a avaliação inicial da corretora ou conclusões a respeito do monitoramento periódico previstos acima, o Diretor de Compliance definirá o perfil de risco de cada corretora, sendo que:

- i. Será considerada como de baixo risco a corretora que tenha apresentado todos os documentos requeridos pela GENÈVE ASSET em que não tenham se achado ressalvas durante o procedimento de auditoria;
- ii. Será considerada de médio risco a corretora que não tenha apresentado todos os documentos requeridos pela área de Risco e/ou em que tenham sido encontradas ressalvas durante a auditoria não relacionadas no item “c” abaixo;
- iii. Será considerada como de alto risco toda corretora que (i) não seja aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas; e/ou (ii) tenha ela ou pessoa relacionada, por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, condenada por atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou qualquer outro com relevante potencial de causar danos aos investidores e/ou ao mercado financeiro e de capitais; e/ou (iii) tenha cometido falhas graves recorrentes na prestação de serviço.

Em caso de classificação da corretora como de alto risco, a decisão pela sua contratação ou desligamento será submetida ao Comitê.

Todos os registros e análises realizados pela GENÈVE ASSET, conforme o caso, deverão ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, ficando a corretora e a GENÈVE ASSET, conforme o caso, obrigadas a comunicar à outra a respeito de eventual aviso da referida determinação da CVM.

A GENÈVE ASSET não receberá de corretoras contratadas qualquer benefício, pecuniário ou não, que possa representar relacionamento impróprio, observada ainda a política de soft dollar da GENÈVE ASSET.

4. POLÍTICA DE MELHOR EXECUÇÃO

Esta política se aplica a todos os clientes e à execução de ordens em relação aos seguintes ativos financeiros:

- i. Ações e bônus de subscrição;
- ii. Títulos e valores mobiliários de renda fixa;
- iii. Fundos de investimento e operações compromissadas;
- iv. Derivativos negociados em bolsa de valores;
- v. Derivativos negociados em mercados de balcão.

Quando a GENÈVE ASSET estiver executando ordens, agirá no melhor interesse de seus clientes e tomará as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível levando em consideração os fatores abaixo. Os fatores que são levados em conta quando executadas as ordens são os seguintes:

- i. Preço; ii. Custo;
- iii. Rapidez;
- iv. Probabilidade da execução;
- v. Probabilidade da liquidação;
- vi. Tamanho da transação;
- vii. Natureza da transação; e
- viii. Qualquer outro fator considerado por aquele que estiver executando a ordem.

Quando executada uma ordem, a GENÈVE ASSET decidirá a importância relativa dos fatores de melhor execução acima baseado em sua experiência e julgamento, por tipo de produto, em relação à informação disponível no mercado à época e levando em conta os critérios de execução a seguir:

- i. Características do cliente;
- ii. Características da ordem;
- iii. Característica do ativo financeiro objeto da ordem; e
- iv. Característica do local de execução no qual a ordem é direcionada.

5. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO JUSTA DE ATIVOS (Fair Trade Allocation

Policy)

Os ativos financeiros são alocados entre os fundos em uma base justa e equitativa. Nenhum fundo recebe tratamento preferencial sobre outro. A GENÈVE ASSET toma as medidas para assegurar que nenhum fundo seja sistematicamente desfavorecido pela agregação, colocação ou alocação dos ativos após a negociação.

As transações são alocadas prontamente, na data da transação, e nenhuma realocação é permitida de uma conta para outra, exceto quando a alocação original estiver incorreta.

De forma a assegurar a justiça na alocação de oportunidades de investimento entre os fundos geridos, as oportunidades são alocadas considerando os principais determinantes de exposição de mercado, disponibilidade de caixa e exposição a cada setor e com relação à adequação (suitability) de cada investimento para cada fundo. Na decisão da adequação de cada oportunidade de investimento a um fundo, será dada atenção a um

conjunto de fatores, sendo os mais importantes os objetivos e estratégias do fundo, a sua carteira e o seu nível de caixa.

Quando a oportunidade for adequada a dois ou mais fundos, tal oportunidade de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

- i. Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido;
- ii. A necessidade de um fundo por liquidez;
- iii. O patrimônio líquido dos fundos;
- iv. Outras oportunidades de investimento que estiverem disponíveis para o fundo;
- v. Potencial volatilidade relacionada ao investimento;
- vi. As restrições de cada fundo; e
- vii. A hipótese de alocação de um investimento ser insuficiente para representar uma porção significativa de uma determinada carteira.

A alocação de cada negociação deve ser documentada por um boleto eletrônico no final do dia útil em que a ordem tiver sido registrada. Levando em consideração os principais fatores acima e os objetivos e restrições de fundos específicos, algumas operações não serão alocadas em todos os fundos.

Uma cópia de cada boleto eletrônico será mantida eletronicamente para análise do Comitê.

Além do disposto neste Manual, deverá ser observada a Política de Rateio da GENÈVE ASSET.

6. POLÍTICA DE SOFT DOLLAR

A GENÈVE ASSET procura sempre conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, buscando proteger o interesse de seus clientes e mitigando potenciais conflitos de interesse que possam surgir no dia a dia de sua atividade. Quaisquer acordos envolvendo soft dollars devem ser previamente aprovados pelo Diretor de Compliance. Soft Dollars podem ser definidos como quaisquer benefícios oferecidos por uma corretora a uma gestora que direcione ordens para a corretora. Caso a GENÈVE ASSET receba serviços adicionais da contratação de corretoras, tais benefícios serão divulgados no Formulário de Referência da GENÈVE ASSET.

7. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) todo tipo de informação escrita ou verbal relativas às atividades da GENÈVE ASSET e a seus sócios ou clientes, incluindo seu know-how, técnicas, relatórios, diagramas, apresentações, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou que envolvam as estratégias de investimento, incluindo balanços, extratos e posições de carteiras e de fundos de investimento e outros produtos gerenciados pela GENÈVE ASSET ou por entidades contratadas por empresas do grupo, operações estruturadas,

outras operações e suas respectivas quantias, estruturas, planos de ação, relações de investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, além das informações estratégicas, de mercado ou informações de qualquer natureza referentes às atividades da GENÈVE ASSET, seus sócios e carteiras, informações pessoais dos clientes, incluindo informações sobre outras empresas e fundos de investimentos aos quais possa ter acesso, que não tenham sido divulgadas ao público em geral.

O Integrante autorizado compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na GENÈVE ASSET, obrigando-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, aos integrantes não autorizados, à mídia ou a pessoas estranhas à GENÈVE ASSET.

O Integrante se obriga a, por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na GENÈVE ASSET, comprometendo-se, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, seja atuando em benefício próprio, da GENÈVE ASSET ou de terceiros.

Apenas Integrantes autorizados terão acesso à Informação Confidencial, sendo que a divulgação interna, e/ou ao público, mídia e outros órgãos apenas ocorrerá mediante prévia autorização do Comitê. Em caso de dúvida quanto à confidencialidade da informação, o Diretor de Compliance deve ser consultado. O Integrante que revelar qualquer Informação Confidencial poderá ser demitido por justa causa, ou ser destituído do cargo, e/ou excluído do quadro de sócios, de acordo com a função exercida, sendo obrigado a indenizar a GENÈVE ASSET e/ou terceiros por eventuais prejuízos incorridos, independente das medidas legais cabíveis.

A GENÈVE ASSET adota política de proteção e segregação das Informações Confidenciais e equipamentos da seguinte forma:

- i. A GENÈVE ASSET restringe o acesso a toda Informação Confidencial para aqueles Integrantes que necessitem ter acesso a essas informações para prestar serviços à GENÈVE ASSET ou a fundos por ela geridos;
- ii. O Diretor de Compliance determinará quais Integrantes terão acesso aos arquivos que contêm Informações Confidenciais, de seus sócios, carteiras e clientes, e assegurará o bom uso das instalações, equipamentos e informações comuns;
- iii. Todos os Integrantes e prestadores de serviços que tiverem acesso a Informações Confidenciais deverão assinar termo de confidencialidade, exceto se seu contrato de prestação de serviços contiver cláusula de confidencialidade;
- iv. Em caso de modificação de funções do Integrante dentro da GENÈVE ASSET, o Diretor de Compliance deverá revisar as permissões concedidas ao Integrante;
- v. O desligamento de qualquer Integrante implicará na imediata suspensão de seus acessos aos sistemas e arquivos eletrônicos e físicos contendo Informações Confidenciais; e
- vi. Todos os arquivos eletrônicos contendo informações pessoais e confidenciais serão armazenados de uma forma que garanta sua segurança contra meios de invasão eletrônica e Integrantes sem acesso. Salvo em caso de desenvolvimento e execução dos negócios da GENÈVE ASSET, é vedada aos Integrantes a circulação em ambientes externos à GENÈVE ASSET em posse de cópias físicas ou eletrônicas ou impressões de Informações Confidenciais.

Em caso de vazamento, mesmo que acidental, de Informações Confidenciais, o Integrante que causar ou tiver ciência do vazamento deverá informar imediatamente o Diretor de Compliance, que deverá adotar procedimentos de verificação da falha ou descumprimento que causou o vazamento.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exceto quando disposto de modo contrário em contratos firmados pela GENÈVE ASSET todos os documentos desenvolvidos pelos Integrantes ou prestadores de serviços são de propriedade intelectual da GENÈVE ASSET, incluindo, mas não se limitando a, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios.

A utilização e divulgação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da GENÈVE ASSET só pode ser realizada mediante autorização expressa de 2 (dois) diretores da GENÈVE ASSET.

Uma vez rompido o vínculo de trabalho ou sociedade, o ex-Integrante da GENÈVE ASSET permanece obrigado a observar as restrições descritas nesta cláusula.

9. MÍDIA

Em face da alta sensibilidade e repercussão que informações relacionadas aos mercados financeiros e de capitais costumam gerar, somente diretores da GENÈVE ASSET ou pessoas por eles autorizadas podem prestar declarações à mídia.

Qualquer Integrante da GENÈVE ASSET abordado para dar declaração à mídia deve antes reportar e questionar a possibilidade a um dos diretores. Os Integrantes da GENÈVE ASSET autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica.

É vedado ao Integrante, sob qualquer circunstância, conceder declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

10. PUBLICIDADE

Em termos legais, a publicidade não está restrita à divulgação de fundos em meios tradicionais, como jornais, revistas, rádio, televisão e internet. Apresentações, cartas, folhetos e relatórios destinados a divulgar o fundo para clientes potenciais também são considerados como publicidade e por isso devem respeitar as regras de publicidade.

Toda publicidade em nome da GENÈVE ASSET deve estar não só em concordância com a legislação aplicável, mas também da forma mais adequada possível à marca GENÈVE ASSET. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pelo Diretor de Compliance da GENÈVE ASSET.

Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deverá observar os requisitos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, além de:

- i. Mencionar a data de início de seu funcionamento;
- ii. Contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior (respeitando uma carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas);
- iii. Ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- iv. Divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance;
- v. Destacar o público-alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral;
- vi. Divulgar a rentabilidade acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo;
- vii. No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, informar simultaneamente as datas, os períodos, a fonte de informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativamente divulgados.

11. POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Com base nos termos do Art. 42 do Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, a GENÈVE ASSET adota a seguinte Política de Integridade:

- i. A GENÈVE ASSET possui um Código de Ética e Conduta estabelecendo as diretrizes de conduta ética a ser seguida por todos os seus Integrantes, inclusive no relacionamento com entes da administração pública, nacional ou estrangeira;
- ii. A GENÈVE ASSET envida sempre os melhores esforços para verificar e fazer com que os seus prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados adotem o mesmo padrão ético exigido aos Integrantes nos termos do Código de Ética;
- iii. O Integrante que tenha acesso a Informações Confidenciais ou participe de processo de decisão de investimento, antes do início de suas atividades, participará de um processo de treinamento para conhecimento das atividades da GENÈVE ASSET e de todas as políticas, regras, procedimentos, normas e leis a ela aplicados;
- iv. Os Integrantes participam de treinamento de atualização sobre o seu programa Compliance, mediante palestras ministradas pelo Comitê e/ou por profissionais convidados e/ou outros mecanismos desenvolvidos pelo Comitê;
- v. Continuamente, a GENÈVE ASSET analisa e reavalia os riscos aos quais está exposta para o fim de adaptar o seu programa de integridade, realizando um monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013;
- vi. A GENÈVE ASSET mantém registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- vii. A GENÈVE ASSET mantém controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica; e
- viii. O Comitê é responsável pela aplicação das regras de Compliance e pela aplicação de penalidades às partes que as violarem.

POLÍTICA DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (“PLDFT”)

1. OBJETO E OBJETIVO

Seguindo o determinado pela Lei 9613/98, de acordo com a Instrução CVM 301/99 e o Ofício CVM – e ainda suas atualizações, a prevenção de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e combate ao terrorismo é dever de todos os Integrantes da GENÈVE ASSET no tocante aos clientes e às operações envolvendo os fundos.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores é do Sr. Osman Velazquez, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.676.300-68 (“Diretor de Gestão” ou “Gestor”). Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporação de ganhos de maneira ilícita, para a GENÈVE ASSET, clientes ou para o Integrante, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Gestão.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nas normas e políticas internas da GENÈVE ASSET, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Integrantes que sejam sócios da GENÈVE ASSET, ou demissão por justa causa, no caso de Integrantes que sejam empregados da GENÈVE ASSET e ainda às consequências legais cabíveis. Caberá ao Diretor de Gestão o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Integrantes dos manuais internos. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela GENÈVE ASSET.

O Diretor de Gestão emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

2. CONHEÇA SEU CLIENTE (“Know Your Client - KYC”)

A GENÈVE ASSET adota política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Nas atividades desempenhadas pela GENÈVE ASSET, os Integrantes deverão cadastrar os clientes, considerando todos os procedimentos descritos nos manuais internos da GENÈVE ASSET.

Ao final do processo de KYC é necessário: (a) conhecer o cliente; (b) conhecer suas atividades e a origem de seus recursos; (c) conhecer os representantes e beneficiários finais do cliente, caso existam; (d) não ter suspeitas ou evidências de que os recursos movimentados pelo cliente tenham origem ilícita; e (e) saber se o cliente está enquadrado em qualquer das situações especiais descritas a seguir:

- i. investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- ii. investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“private banking”); e
- iii. pessoas politicamente expostas (“PPE”) assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 3º-B da Instrução CVM 301/99.

Caso o Integrante suspeite de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Gestão que determinará se (i) será realizada uma visita aos investidores em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais para realização de uma Due Diligence mais apurada e (ii) o investidor será aceito como cliente.

Uma vez não aceito como cliente, pelos riscos envolvidos, o investidor será comunicado por telefone e/ou por e-mail que seu cadastro não foi aprovado pelo compliance da GENÈVE ASSET.

3. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA – PPE

Em relação aos clientes que sejam PPE, além dos demais procedimentos definidos nos manuais, a GENÈVE ASSET deverá manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a GENÈVE ASSET ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento.

Para tanto, a GENÈVE ASSET deverá, no mínimo:

- i. fazer constar na ficha cadastral de pessoa física e pessoa jurídica campo específico e de preenchimento obrigatório, como declaração do interessado, em se identificar ou não nesta condição;
- ii. proceder à atualização da referida declaração do cliente;
- iii. realizar background check do cliente; e
- iv. solicitar cópia das suas últimas 5 (cinco) Declarações de Imposto de Renda, bem como demais documentos que a GENÈVE ASSET entender necessários, os quais também serão objeto de atualização cadastral do cliente.

4. MONITORAMENTO

A GENÈVE ASSET deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo as cotas dos fundos geridos.

- i. operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira dos clientes, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos clientes;
- iii. operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- iv. operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- v. operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- vi. transferências privadas pelos clientes, sem motivação aparente, de cotas dos fundos;
- vii. operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- viii. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- ix. situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- x. situações em que as diligências são relacionadas a investidores não-residentes, investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (private banking) e pessoas politicamente expostas (PPE), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 3º-B da Instrução CVM 301/99.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada. Além disso, a GENÈVE ASSET utiliza o sistema Comdinheiro Full para realizar o controle das informações, dados e movimentações dos clientes.

Em complemento ao monitoramento realizado pelas ferramentas acima apontadas, a GENÈVE ASSET periodicamente, realiza um levantamento de amostragem significativa de casos práticos relacionados às atividades de KYC, aleatoriamente selecionados pelo Diretor de Compliance, de forma a verificar se foram atendidos os preceitos definidos pela regulamentação em vigor e aos parâmetros descritos nos Manuais da GENÈVE ASSET.

5. ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES (verificação do ativo)

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Gestão, ao receber qualquer comunicação dos Integrantes a respeito de qualquer indício de negociação objetivando a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores, analisará a informação junto aos órgãos da administração, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a GENÈVE ASSET deverá se utilizar das práticas descritas a seguir, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES(Cadastro)

A GENÈVE ASSET deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a GENÈVE ASSET de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, etc., a GENÈVE ASSET buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de Due Diligence) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

7. CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS

NEGOCIADOS

A GENÈVE ASSET adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

8. MONITORAMENTO

Em complemento ao descrito nos manuais e políticas e neste Manual, a GENÈVE ASSET deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo os ativos dos Fundos:

- i. operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes,

- nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ii. operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e
- iii. operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada.

9. COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Integrantes, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301/99, comunicadas ao Coaf:

- i. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- ii. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- iii. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- iv. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Integrantes a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos;
- v. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- vi. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- vii. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- viii. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- ix. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- x. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- xi. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

10. POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Objetivo: A Política de Segurança da GENÈVE ASSET tem por finalidade minimizar os riscos operacionais e estabelecer padrões de utilização das informações pertencentes a GENÈVE ASSET.

Responsável: O Diretor de Compliance será responsável por cumprir as normas de segurança cibernética da GENÈVE ASSET.

São pontos importantes no controle de acesso e compartilhamento de informações

- i. Avaliação de riscos: - Alguns sistemas da GENÈVE ASSET armazenam informações pessoais e/ou confidenciais sobre os clientes e seus investimentos, que devem ser mantidas em sigilo e cujo compartilhamento deve ser restrito;
- ii. Ações de proteção e prevenção: (i) sistemas que possuem informações de clientes possuem credenciais de acesso individuais que permitem identificação de acesso, além de possuírem segundo fator de autenticação (segunda camada de proteção em caso de comprometimento da senha do usuário) e segregação de acesso; (ii) É obrigatória a utilização de senhas fortes, sendo adotado um gerenciador de senhas por meio do qual é possível a gestão das senhas de cada usuário (permissões de visualização, expiração, controle de login, de modificações de senha, etc.); (iii) Os Integrantes que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias, de forma a impedir o acesso não autorizado; (iv) Os Integrantes não são autorizados a instalar software em suas estações de trabalho; (v) Recomenda-se que os Integrantes evitem a utilização de memórias externas nas estações de trabalho. A troca de informações entre Integrantes e com pessoas externas à GENÈVE ASSET deve sempre pautar-se na Política de Segurança da Informação adotada pela GENÈVE ASSET e Lei de Proteção de Dados Gerais; e (vi) As ligações telefônicas de todos os Integrantes estão sujeitas à gravação sem aviso ou permissão.
- iii. Mecanismos de supervisão: Troca frequente das credenciais de acesso de alguns sistemas. Registro de acesso e edição de arquivos.
- iv. Plano de resposta a incidentes: Em caso de identificação de acesso não permitido, devemos eliminar acesso externo aos sistemas da GENÈVE ASSET, identificar a extensão das informações comprometidas e notificar as pessoas e empresas que possam ser afetadas.
- v. Ações de proteção e prevenção: (i) Dada a importância de conexão à internet para realização das atividades diárias, temos redundância do link de conexão (ii) Em caso de impedimento de acesso ao escritório, os sistemas principais que armazenam informações sobre os clientes e sobre os investimentos - são armazenados em nuvem e podem ser acessados remotamente a partir do site de contingência controlado; (iii) Os arquivos armazenados em nuvem são objeto de backup diário e podem ser acessados em caso de indisponibilidade. vi. Mecanismos de supervisão: (i) Integridade dos backups é verificada semanalmente, de forma que, em caso de necessidade, possam ser disponibilizados para uso rapidamente; (ii) Estabilidade dos links de internet é monitorada para que sinais de falha possam ser identificados prontamente, quando possível.
- vii. Plano de resposta a incidentes: (i) Em caso de total indisponibilidade de serviços ou de acesso ao escritório, todos os Integrantes são movidos para o site de contingência, onde podem realizar suas funções principais até a normalidade das operações seja estabelecida e (ii) Hardwares e Softwares específicos de segurança
- viii. Avaliação de riscos: São utilizados hardwares e softwares específicos para segurança da informação que devem receber manutenção frequente e, caso não

- estejam atualizados ou devidamente configurados, podem deixar os sistemas da empresa expostos a ataques externos.
- ix. Mecanismos de supervisão: (i) Os sistemas específicos de segurança possuem dashboard de controle, alertas de vulnerabilidade e relatórios de segurança verificados com frequência mínima semanal; e (ii) É monitorada a disponibilização de atualizações de segurança por parte dos fabricantes.
- x. Plano de resposta a incidentes: (i) Em caso de falha desses equipamentos, a conexão dos sistemas da empresa com a internet deve ser interrompida, o equipamento deve ser reposto e testado e só então a conexão deve ser restabelecida. Caso esse processo não possa ser realizado em tempo hábil, divergimos todos Integrantes para o site de contingência.
- xi. Testes. O plano de respostas a incidentes deverá ser testado anualmente e deverão ser mantidos registros de seus resultados.

11. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Atualmente a GENÈVE ASSET atua apenas na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, através de fundos de investimento, e na distribuição dos próprios fundos.

No entanto sempre que aplicável, a GENÈVE ASSET assegurará aos Integrantes, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades - inclusive de espaços, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e outras empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

12. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

13. CONCORDÂNCIA POR TODOS OS INTEGRANTES

É exigido que todos os Integrantes declarem ter conhecimento, analisado e concordado com o presente documento a cada final de ano e sempre que este documento for modificado.

14. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

Os profissionais da GENÈVE ASSET deverão ter a certificação adequada para as funções que exercem, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

Sempre q a GENÈVE ASSET incluir Integrante com certificação ANBIMA haverá atualização de cadastro e banco de dados perante a mesma.

O Diretor de Compliance será responsável por:

- i. assegurar que cada Integrante possua a certificação adequada para as atividades que exercerá antes do início do exercício da referida atividade;
- ii. após o ingresso ou da saída de um profissional da GENÈVE ASSET, assegurar que o banco de dados da ANBIMA seja atualizado com tais informações até o último dia subsequente ao evento;
- iii. periodicamente, verificar se as certificações se mantêm adequadas e regulares e notificar o Integrante da necessidade de renovação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- iv. em caso de perda ou irregularidade da certificação, afastar o Integrante da atividade cujo exercício requeira certificação.

15. ACEITAÇÃO DESTE MANUAL

Todos os Integrantes da GENÈVE ASSET quando do início das atividades, aderirão, formalmente, a esse manual bem como demais políticas e manuais da GENÈVE ASSET. Ao final de cada exercício social ou sempre que houver uma modificação nesta Política, os Integrantes renovarão a sua adesão aos termos desta Política.

16. INFORMAÇÕES SOBRE REVISÕES

Nos termos do artigo 6º das Novas Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez dos Fundos 555 Nº14, de 31 de maio de 2021, esta Política será revisada a cada 12 (doze) meses, salvo se houver definição regulatória específica, ou sempre em que for alterada a diretriz descrita. Além disso, a presente Política encontra-se registrada na ANBIMA, foi apresentada à respectiva administradora de cada fundo bem como encontra-se publicada no website da GENÈVE ASSET.

REVISÃO	PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO ALTERAÇÃO	DA
2019	-	Compliance	Criação de nova base	
2020	-	Compliance	Revisão	
2021	-	Compliance	Revisão	
2022	integralmente	Compliance	Revisão	
2023	-	Compliance	Revisão	
2024	-	Compliance	Revisão	